



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

**LEI ORDINÁRIA nº 597/2021, de 05 de março de 2021**

*Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Floresta do Araguaia, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

§1º - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

§2º - O valor limite estipulado no §1º deste artigo abrange todas as verbas devidas em razão de um processo judicial, inclusive a relativa aos honorários advocatícios.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no §1º do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

*Mayoni Santiago*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. Verificada a insuficiência dos valores previstos no orçamento para a liquidação dos débitos de pequeno valor, fica automaticamente autorizada a abertura dos créditos suplementares necessários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA,  
em 05 de março de 2021.

  
**MAJORRI SANTIAGO**  
**Prefeita Municipal**